



PROCESSO Nº : 10.130-3/2017
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
RECORRENTE : VANDER FERNANDES
ADVOGADO : MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436
ASSUNTO : CONFLITO DE COMPETÊNCIA – RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário (doc. digital 74344/2019) interposto pelo Sr. Vander Fernandes, ex-secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, por intermédio de seu procurador, Sr. Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT 15.436, em face do Acórdão nº 74/2019-TP, cujo teor negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra o Acórdão nº 307/2017-TP e imputou a multa de 6 UPF/MT ao ex-gestor.

O referido recurso foi distribuído, mediante sorteio, ao Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha (doc. digital 84746/2019), o qual proferiu decisão no sentido de que o Conselheiro João Batista de Camargo Júnior estaria prevento para julgar o referido recurso, tendo em vista que ele foi o relator do primeiro Recurso Ordinário interposto (doc. digital 88905/2019).

Com efeito, o Conselheiro Domingos Neto, Presidente à época, remeteu os autos ao gabinete do Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior, o qual proferiu decisão pelo conhecimento do presente recurso, em razão da presença dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 270 e 273, com os efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 272, inciso I, todos da Resolução nº 14/2007 (doc. digital 216979/2019).

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.643/2019 (doc. digital 223796/2019), da lavra do Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela provimento do recurso para excluir a multa aplicada.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Na sequência, o Conselheiro Interino João Batista de Camargo Júnior exerceu o juízo de retratação quanto à decisão anteriormente prolatada e determinou o encaminhamento dos autos ao relator sorteado, Conselheiro Isaías Lopes da Cunha (doc. digital 274625/2019).

Ato contínuo, o Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha enviou os autos a esta Presidência, com o objetivo de que seja decidida a competência para julgar o Recurso Ordinário, oportunidade na qual destacou que no seu entendimento o presente caso enquadra-se no §2º do artigo 277 do Regimento Interno deste Tribunal, conforme depreende-se da decisão colacionada no documento digital 199051/2020.

Posteriormente, a Consultoria Jurídica Geral, mediante o Parecer nº 270/2020, opinou pela fixação da competência em favor do Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha para apreciação do Recurso Ordinário, com supedâneo no caput do artigo 277 do Regimento Interno deste Tribunal (doc. digital 229643/2020).

Por fim, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.550/2020 (doc. digital 238187/2020), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, Alisson Carvalho de Alencar, concluiu de forma idêntica à Consultoria Jurídica Geral.

É o relatório.

Gabinete da Presidência, 7 de dezembro de 2020.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

